

ESTÁGIO PROBATÓRIO

* Período de adaptação com duração de 3 (três) anos, onde será verificado o desempenho e grau de aproveitamento do servidor recém-admitido e que servirá de prova para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado.

* Durante este período serão avaliadas a **aptidão** e a **capacidade** do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

1. **ASSIDUIDADE** → demonstração da qualidade de ser assíduo e pontual. A assiduidade está relacionada à frequência sem faltas, enquanto a pontualidade, à inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas. Por oportuno, cabe lembrar que é **dever** do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço (artigo 116, inciso X, da Lei nº 8.112/1990), sendo-lhe **proibido**, sob pena de imposição da penalidade de advertência, *ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato* (artigo 117, inciso I c/c artigo 129, da Lei nº 8112/1990).
2. **DISCIPLINA** → são atributos da disciplina: a ordem, o respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público.
3. **CAPACIDADE DE INICIATIVA** → qualidade demonstrada pelo servidor no emprego de seu esforço e diligência no desempenho das atribuições do cargo. Na tomada de decisões, considera todos os meios de que dispõe. Domínio de forma atualizada dos conhecimentos, técnicas e práticas, realizando projetos com um mínimo de supervisão.
4. **PRODUTIVIDADE** → é medida pela capacidade e habilidade de uma organização transformar fatores de entrada em fatores de saída, ao menor custo possível.
5. **RESPONSABILIDADE** → representa um atributo que tem a pessoa em assumir os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos atos por ela praticados.

*O servidor que durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação. Sendo o novo cargo federal em regime estatutário, poderá solicitar vacância por posse em cargo inacumulável, não estando limitado apenas a requerer vacância por exoneração.

***Periodicidade da Avaliação**: a cada 8 (oito) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) avaliações. Para fins de homologação da avaliação de desempenho positiva, o servidor não poderá receber a cada 8 (oito) meses, nota inferior a 60 (sessenta) pontos, o que corresponderá, no decurso de 32 (trinta e dois) meses, ao somatório de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) pontos. A avaliação é feita pela Chefia Imediata do servidor.

***Competência para realização das avaliações periódicas**: Chefia Imediata à qual o servidor esteja subordinado

* **Homologação**: quatro meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo dos fatores enumerados acima.

***Não aprovação no estágio probatório**: o servidor será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 8.112/1990.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 41 da Constituição Federal, Artigos 20 e 34, inciso I da Lei nº 8.112/1990, Notas Técnicas nº 529/2009 e 538/2001, ambas da COGES/DENOP/SRH/MP e súmula nº 16/2002 da AGU.